

Baixo	Aceitável	Nível de risco dentro do apetite a risco da SECONT, nenhuma ação se faz necessária.	Não se faz necessário adotar qualquer medida adicional de tratamento, exceto manter os controles já existentes, dessa forma, basta enviar ao chefe responsável pelo proprietário de risco.
-------	-----------	---	--

CAPÍTULO V DOS RISCOS À INTEGRIDADE

Art. 13. As diretrizes e ações da gestão de riscos à integridade da SECONT encontram-se detalhadas no Plano de Integridade da SECONT, elaborado em consonância com a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, documento que contém o conjunto articulado de medidas a serem efetivadas visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade de resultados esperados pela Secretaria de Controle e Transparência.

Parágrafo único. A SECONT possui plano de integridade, guias, modelos para implementação de programas de integridade, matriz de risco, referências e legislação de apoio, todas disponíveis no "Repositório Integridade para Todos".

CAPÍTULO VI DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO Das Diretrizes e Objetivos

Art. 14. São diretrizes para os controles internos da gestão da SECONT:

I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às políticas, planos, programas, ações, sistemas e recursos a serem executados pelos agentes públicos da SECONT;

II - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão visam a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da SECONT;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalho;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados principalmente no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - o custo do controle ou da resposta implementada não deve ser superior ao custo do dano decorrente da ausência do controle.

Parágrafo único. A projeção do custo do dano não deve se limitar aos custos diretos e internos, mas também deve alcançar os custos indiretos e externos.

Art. 15. Os controles internos da gestão têm por objetivo evitar a ocorrência de erros e irregularidades, por meio da identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pela instituição, com base nos componentes de ambiente de controle, avaliação

de riscos, atividades de controle, atividades de monitoramento, informação e contexto

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E INSTÂNCIAS

Competências e Responsabilidades para a efetivação da Gestão de Risco

Art. 16. São instâncias supervisoras, de assessoramento e operacionais da implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da SECONT:

I - Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRCI;

II - UECI (Unidade Executora de Controle Interno); e

III - Gestores de Processos.

Da Instância Supervisora

Art. 17. A instância supervisora tem como função apoiar e orientar os diversos níveis hierárquicos da SECONT com o objetivo de integrar as atividades de Gestão de Riscos e de Controles Internos da Gestão nos processos da secretaria, respeitados os possíveis conflitos de interesse; sendo ela:

I - Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRCI.

Da instância de Assessoramento

Art. 18. A instância de assessoramento tem como função monitorar e apoiar o gerenciamento de riscos da Secretaria, visando o desenvolvimento, a implantação e o aprimoramento contínuo das práticas de gerenciamento de riscos e dos controles internos; sendo ela:

I - UECI.

Da instância Operacional

Art. 19. A instância operacional tem como função identificar, avaliar e tratar os riscos; sendo ela:

I - Gestores de Processos.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos da SECONT é gerida de forma integrada, sendo delegada ao Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos, o papel de responsável pelo gerenciamento de riscos do processo organizacional e traz responsabilidades a todos os servidores da SECONT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A SECONT manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos visando fornecer dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRCI de acordo com as orientações a serem emanadas da SECONT.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de julho de 2024

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 1365041

PORTARIA N.º 007-R DE 17 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e considerando o § 8º, da Resolução CONSECT nº 002/2024.,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a lista de verificação relativa à fase preparatória da licitação e das contratações diretas para os processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual integrará a Resolução CONSECT nº 002/2024 em forma de anexo.

Art. 2º A lista se encontra disponível no Portal do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (<https://controleinterno.es.gov.br>), cuja observância

é obrigatória para todos os processos abertos a partir da vigência desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de julho de 2024

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1365054

